



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

BOLETIM AUDITORIA INTERNA LEGISLAÇÕES E JURISPRUDÊNCIAS TCU

2ª Edição, 15/02/2016

Compilação - 04/01/2016 a 10/02/2016

FERIADOS

DOU de 04.01.2016, S. 1, p. 15 - divulga os dias de feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2016, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo. Pelo art. 1º do normativo, são os seguintes os dias de feriados nacionais e os dias de ponto facultativo no ano de 2016, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais: a) 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional); b) 08 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo); c) 09 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo); d) 10 de fevereiro, quarta-feira de Cinzas (ponto facultativo até as 14 horas); e) 25 de março, Paixão de Cristo (feriado nacional); f) 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional); g) 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional); h) 26 de maio, Corpus Christi (ponto facultativo); i) 07 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional); j) 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional); k) 28 de outubro, Dia do Servidor Público - art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (ponto facultativo); l) 02 de novembro, Finados (feriado nacional); m) 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional); n) 25 de dezembro, Natal (feriado nacional).

NEPOTISMO e PESSOAL

DOU de 26.01.2016, S. 1, p. 43. Ementa: determinação ao SENAC/RO para que adote providências necessárias com vistas à regularização da situação de uma empregada, pessoa física, cônjuge/companheira do Presidente do SENAC/RO, ocupante de cargo comissionado de Consultora e da função gratificada de Diretora da Divisão Administrativa e Financeira do SENAC/RO, o que contraria os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade e da moralidade (art. 37, "caput",

da CF), bem como a jurisprudência do TCU a respeito (item 9.5.1.1, TC-013.174/2012-6, Acórdão nº 55/2016-Plenário).

LICITAÇÕES

DOU de 28.01.2016, S. 1, p. 84. Ementa: o TCU deu ciência ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Diretoria Nacional), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência semelhante, de que: a) uma empresa privada de segurança e vigilância foi habilitada indevidamente na Concorrência 6/2015, visto que os seus atestados de capacidade técnica não comprovaram a capacidade da empresa em prestar serviços de segurança pessoal por não se referirem a períodos concomitantes, fato necessário para se admitir o somatório de quantitativos (Acórdão nº 2.387/2014-P); b) não foi devidamente justificada a vistoria obrigatória exigida pelo edital de abertura, de modo a demonstrar que tal exigência era imprescindível para a execução contratual, em dissonância com a jurisprudência do TCU que entende que a vistoria deve ser uma faculdade e não uma obrigação imposta ao licitante, incluindo, no caso de visita técnica facultativa, cláusula no edital que estabeleça ser de responsabilidade do contratado a ocorrência de eventuais prejuízos em vista de sua omissão na verificação dos locais de prestação, a fim de proteger o interesse da Administração, conforme Acórdãos de nºs 983/2008-P, 2.395/2010-P, 2.990/2010-P, 1.842/2013-P, 2.913/2014-P, 234/2015-P, 372/2015-P, 1.447/2015-P e 3.472/2012-P (itens 1.6.1.1 e 1.6.1.2, TC-024.279/2015-3, Acórdão nº 5/2016-Plenário).

PREGÃO ELETRÔNICO e REGISTRO DE PREÇOS

DOU de 28.01.2016, S. 1, p. 85. Ementa: determinação à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo (SAMF/SP) para que, em obediência ao critério de aceitabilidade por preço global, estatuído no item 1.3 do edital do Pregão Eletrônico SRP 22/2015, restrinja, quanto aos itens 5 e 6 do certame, a utilização da ata de registro de preços dele decorrente aos órgãos gerenciador e participantes e às quantidades originalmente previstas no instrumento convocatório, uma vez que a empresa vencedora não foi a que ofertou a melhor proposta para o item 5 e que o item 6 não pode ser contratado sem que o item 5 assim o seja (letra "c", TC-033.776/2015-6, Acórdão nº 11/2016-Plenário).

VEÍCULOS

DOU de 01.02.2016, S. 1, p. 134. Ementa: o TCU deu ciência ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região acerca do fato de a avaliação sobre a gestão da frota de veículos oficiais do TRT-MG ter revelado possíveis indícios da existência de

automóveis considerados de luxo, lembrando que o disposto no art. 6º da Lei nº 1.081/1950 c/c os termos dos arts. 6º do Decreto nº 6.403/2008 e 9º, “caput” e inciso I do § 1º, da Resolução/CSJT nº 68/2010 recomendam a utilização de veículos dos tipos mais econômicos pelo serviço público federal, ao mesmo tempo em que vedam a aquisição de automóveis de luxo ou que sejam de mera ostentação, salvo nas hipóteses previstas na legislação (item 1.7.3.2, TC-019.222/2014-9, Acórdão nº 46/2016-2ª Câmara).

SUSTENTABILIDADE

DOU de 01.02.2016, S. 1, p. 158. Ementa: o TCU deu ciência à Universidade Federal do Acre sobre impropriedade caracterizada pela não inclusão de critérios de sustentabilidade ambiental em suas licitações, em desacordo com o estabelecido pela Instrução Normativa/SLTI-MP nº 1/2010, e a não separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como a sua correta destinação, como disciplinado no Decreto nº 5.940/2006 (letra “c.5”, TC-044.868/2012-0, Acórdão nº 272/2016-2ª Câmara).

SAÚDE

Decreto nº 8.662, de 01.02.2016 (DOU de 02.02.2016, S. 1, ps. 1 e 2) - dispõe sobre a adoção de medidas rotineiras de prevenção e eliminação de focos do mosquito *Aedes aegypti*, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal, e cria o Comitê de Articulação e Monitoramento das ações de mobilização para a prevenção e eliminação de focos do mosquito *Aedes aegypti*.

PAGAMENTO ANTECIPADO

DOU de 04.02.2016, S. 1, p. 80. Ementa: o TCU deu ciência ao Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIPAM) sobre a ausência de previsão, além da garantia contratual, de exigências, garantias e cautelas compatíveis com o valor do adiantamento, conforme dispõe o art. 38 do Decreto nº 93.872/1986, quando se estabelecer a previsão excepcional de pagamento antecipado, conforme identificado no edital e termo de referência do Pregão Eletrônico nº 41/2010, o que afronta a jurisprudência constante dos Acórdãos de nºs 157/2008-P, 1.744/2011-P e 2.262/2011-P, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes (item 1.6, TC-007.453/2015-9, Acórdão nº 91/2016-1ª Câmara).

INDICADOR DE DESEMPENHO

DOU de 04.02.2016, S. 1, p. 117. Ementa: o TCU deu ciência à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Marabá/PA (SR 27-PA) sobre impropriedade caracterizada pela não utilização dos indicadores institucionais como ferramenta de planejamento/acompanhamento do desempenho da superintendência (item 9.3.1, TC-029.270/2011-1, Acórdão nº 426/2016-1ª Câmara).

CONTROLES INTERNOS

DOU de 04.02.2016, S. 1, p. 117. Ementa: o TCU deu ciência ao Tribunal Regional Eleitoral do Sergipe sobre impropriedade caracterizada pela ausência de "check-list" nos processos administrativos que gerem despesas para o órgão, verificando-se inconsistências e falhas pontuais em processos licitatórios e demais processos administrativos de interesse do TRE/SE, em contrariedade ao disposto no art. 17 da Portaria TRE/SE 193/2012 (item 9.3.3, TC-036.920/2012-6, Acórdão nº 427/2016-1ª Câmara).

LICITAÇÕES

DOU de 05.02.2016, S. 1, p. 136. Ementa: o TCU deu ciência à Superintendência Regional da Companhia Nacional de Abastecimento no Rio de Janeiro acerca de falha na Concorrência Pública 1/2015 caracterizada pela exigência de capital social "devidamente integralizado", o que não encontra respaldo na Lei de Licitações e Contratos (art. 31, §§ 2º e 3º) e contraria a jurisprudência do TCU, a exemplo do Acórdão nº 887/2013-P (item 1.6.3.1, TC-020.576/2015-3, Acórdão nº 63/2016-Plenário).

LICITAÇÕES

DOU de 05.02.2016, S. 1, p. 137. Ementa: o TCU deu ciência à Superintendência Regional da Companhia Nacional de Abastecimento no Rio de Janeiro acerca de falha na análise da tempestividade da impugnação interposta pelo representante no âmbito administrativo, uma vez que foi protocolada dentro do prazo previsto no art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 (dois dias úteis), o qual teria sido desconsiderado porque a impugnação foi enviada quatro minutos após o término do expediente na entidade, caracterizando rigor excessivo (item 1.6.3.4, TC-020.576/2015-3, Acórdão nº 63/2016-Plenário).

CONTRATOS

DOU de 10.02.2016, S. 1, p. 68. Ementa: o TCU deu ciência ao TRT/MS acerca de falhas/irregularidades caracterizadas por aditamentos contratuais, notadamente de obras e serviços de engenharia, em desconformidade com o art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e com a jurisprudência do TCU, ocorrência esta acarretada pela elaboração de projetos básicos desprovidos dos elementos enumerados no art. 6º, inciso IX, alíneas "a" a "f", da Lei nº 8.666/1993 (item 1.7.1.1, TC-026.638/2015-0, Acórdão nº 518/2016-2ª Câmara).

AUDITORIA, DISCIPLINAR e SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

DOU de 10.02.2016, S. 1, p. 68. Ementa: o TCU deu ciência ao TRT/MS acerca de falha/irregularidade caracterizada pela designação de servidor lotado no Serviço de Controle Interno para compor comissão especial de sindicância, procedimento esse que viola o princípio da segregação de funções, uma vez que as atividades de correição são incompatíveis com as funções de auditoria (item 1.7.1.5, TC-026.638/2015-0, Acórdão nº 518/2016-2ª Câmara).

ROL DE RESPONSÁVEIS

DOU de 10.02.2016, S. 1, p. 73. Ementa: recomendação à Coordenação Regional da FUNAI em Guajará Mirim/RO no sentido de que mantenha atualizados os assentos funcionais de seus dirigentes e servidores, ainda que comissionados, inclusive com endereço residencial e eletrônico e que, quando necessário, registre essas informações no Rol de Responsáveis a ser encaminhado junto às contas da Unidade (item 1.7.1, TC-024.369/2014-4, Acórdão nº 564/2016-2ª Câmara).

INTERNET e TRANSPARÊNCIA

DOU de 10.02.2016, S. 1, p. 80. Ementa: determinação ao Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. (CEITEC) para que disponibilize os seguintes dados em seu sítio eletrônico, de acordo com o disposto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI): a) informações referentes a dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras, em atendimento ao disposto no art. 8º, § 1º, inciso V, da LAI; b) informações de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros, conforme disposto no art. 8º, § 1º, inciso II, da LAI; c) informações, de forma nominal, integral e mensal, referentes à remuneração dos empregados, efetivos ou não, conforme dispõe o art. 8º, § 1º, inciso III, da LAI; d) informações, de forma nominal, integral e detalhada, relativas a pagamentos a empregados, efetivos ou não, de auxílios e ajudas de custo e quaisquer outras

vantagens pecuniárias, inclusive jetons , conforme disposto no art. 8º, § 1º, inciso III, da LAI; e) registros das despesas, de forma detalhada e nominal, (valores de empenho, liquidação, pagamento, beneficiário e objeto da despesa, data; valores das diárias e passagens, data de ida e volta, destino e motivo da viagem), conforme disposto no art. 8º, § 1º, inciso III, da LAI; f) informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como de todos os contratos celebrados, conforme disposto no art. 8º, § 1º, inciso IV, da LAI; g) relação nominal de empregados e cargos, conforme disposto no art. 7º, inciso V, da LAI; h) respostas a perguntas mais frequentes da sociedade, conforme disposto no art. 8º, § 1º, inciso VI, da LAI; i) rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses e rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura, e a publicação de relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes, conforme disposto no art. 30, incisos I, II e III, da LAI (itens 1.7.1.1 a 1.7.1.9, TC-025.093/2014-2, Acórdão nº 618/2016-2ª Câmara).